



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33876	pág. 11
de: 05 / 11 / 18	
Caderno: Pub. Diversos	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 481/2018	
INTERESSADO (A):	Marcelo Cordeiro dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Integração entre Instituições de Ensino, Pesquisa e Inovação – Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – PIEPI-PGSS – Fluxo Contínuo – Edital nº 012/2011 – Decisão nº 089/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.02560.2012-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **Marcelo Cordeiro dos Santos**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Financeira Final do projeto "Implementação de Oficinas de Redação de Artigos Científicos no Curso de Pós-Graduação em Medicina Tropical da Universidade do Estado do Amazonas visando elevar o conceito de Avaliação da CAPES", no âmbito do PIEPI-PGSS – Edital nº 012/2011;

b) o parecer nº 46/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Oitava, inciso I, alíneas "a" e "b" do Termo de Outorga nº 382/2012 e item 20, subitem 20.1 do Edital nº 012/2011, instauração do processo de Tomada de Contas Especial, bem como pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que informa que o interessado apresentou extemporaneamente a referida Prestação de Contas e conclui pela **REPROVAÇÃO** sem glosa, em decorrência da intempestividade, e ainda pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** sem glosa as contas do Senhor **Marcelo Cordeiro dos Santos** no âmbito do PIEPI-PGSS – Edital nº 012/2011, em decorrência da intempestividade na apresentação da Prestação de Contas Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 51 (cinquenta e um) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 23 de julho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro